



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
PROCESSO Nº 235/2021

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.107.391/0001-00, referente aos Edital concernente ao Pregão Eletrônico nº 060/2021, Processo nº 235/2021.

Aduz a Impugnante que:

1. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o item 5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, subitem 5.3., o prazo para entrega do suplemento alimentar de ordens judiciais será de 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras e para os demais suplementos será de 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras e enviada pelo setor requisitante a licitante vencedora do certame.

Como não queremos que ocorra imprevistos dentro da logística de entrega, por grande parte dos nossos produtos serem importados, solicitamos, assim, que seja modificado o prazo de entrega dos produtos mesmo que para suplemento alimentar de ordens judiciais para pelo menos os mesmos 7 dias úteis dos demais produtos, para que dessa maneira, a demanda seja atendida sem afetar o recebimento dos produtos.

Após análise da impugnação, fica evidente a boa-fé da licitante em querer aumentar o prazo de entrega dos produtos oriundos de ordem judicial igualando o prazo de todos os itens para constar 7 (sete) dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Após questionamento com o Setor Requisitante sobre a possível alteração do prazo solicitado pela impugnante, foi nos informado que tal alteração é possível e que irão programar os pedidos.

Com a alteração do prazo de entrega geral sendo o mesmo para todos os produtos, o Município terá chances de obter maior concorrência e melhor preço.

Isto posto, DOU PROVIMENTO as razões apresentadas pela Impugnante.

Alfenas, 05 de novembro de 2021.

Anna Carolina Silvério Martins

Pregoeira